

Política Conheça Seu Cliente





FOLHA DE CONTROLE

Informações Gerais

Título	Política Conheça seu Cliente
Número de Referência	POL_PCL_001
Número da Versão	V1
Status	Nova
Aprovador	Diretoria
Data da Aprovação	28/06/2019
Data da Próxima Revisão	1 ano após a data da última aprovação
Área Proprietária da Política	Compliance
Escopo do Negócio	Banco XP S.A. e XP Investimentos CCTVM S.A.
Escopo da Geografia	Brasil
Procedimentos e Outros Documentos Relacionados	Resolução nº 2.025 Banco Central do Brasil, suas atualizações e complementos. Lei 9.613/98, Lei 13.810/19, ICVM 301/99, ICVM 505/11, Circular 3.942/19 Banco Central do Brasil, Circular 3461/09 Banco Central do Brasil, Resolução nº 4373/14, Carta Circular 3654/19.
Dispensa da Política	NA
Palavras-chave para Procura Rápida	Conheça seu cliente, Cadastro, Cliente, Ficha Cadastral, PLDCFT, Identificação e aceitação de cliente

Histórico de Versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor	Departamento
1	Versão Inicial Revisão	25/06/2019 26/06/2019	Marcelo Mesquita Paulo Fernandes	Compliance Jurídico

Aprovado por:	Bernardo Amaral Diretor	Fabricio Almeida Diretor
Data: 28/06/2019		



SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO	3
2.1	REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.....	3
3.	PAPEIS E RESPONSABILIDADES	4
3.1	DIRETORIA	4
3.2	SUPERINTENDÊNCIA DE COMPLIANCE.....	4
3.3	CADASTRO.....	5
3.4	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6
3.5	UNIDADES DE NEGÓCIOS E COLABORADORES.....	6
3.6	DEPARTAMENTO COMERCIAL	6
3.7	AUDITORIA INTERNA	7
4.	INTRODUÇÃO	7
5.	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....	7
5.1	IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE	7
5.1.1	PESSOA FÍSICA.....	8
5.1.2	PESSOA JURÍDICA.....	9
5.1.3	PESSOA JURÍDICA NÃO RESIDENTE	10
5.2	ACEITAÇÃO DE CLIENTE	11
5.3	BENEFICIÁRIO FINAL	12
5.4	DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DO CLIENTE	12
5.5	PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS "PPE"	14
	PESSOAS EM "ESPECIAL ATENÇÃO"	14
5.6	14	
5.1	FATCA	15
5.2	BLOQUEIO OU TÉRMINO DE RELACIONAMENTO	15
5.3	BLOQUEIO DE ATIVOS.....	15
5.4	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E RECADASTRAMENTO	15
5.5	FORMULÁRIO ADICIONAL "CONHEÇA SEU CLIENTE"	16
5.6	ARQUIVAMENTO	16
5.7	TREINAMENTO	16
5.8	MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES	17
6.	TESTES E CONTROLES	17



1. OBJETIVO

A presente Política Conheça Seu Cliente ("Política") visa estabelecer as diretrizes e as regras que devem ser seguidos para adequada diligência na identificação e conhecimento dos clientes, incluindo procedimentos de análise de conhecimento da origem e destino dos recursos movimentados, origem do patrimônio do cliente, monitoramento da compatibilidade das transações com o perfil do cliente, critério de classificação de risco para aceitação de clientes bem como como monitoramento das transações, riscos de reputação, bem como a validação das informações cadastrais e critérios para sua renovação.

Um dos pilares desta Política é a disseminação do conceito "Conheça seu Cliente" e diretrizes que visam assegurar um eficaz conhecimento dos clientes e de suas atividades. A adequada identificação dos clientes permite o monitoramento de suas operações.

Os conceitos e controles disciplinados nesta Política visam promover a adequação da XP Investimentos CCTVM S.A. ("XP Investimentos") e Banco XP S.A. (Banco XP e, em conjunto com a XP Investimentos, denominadas Grupo XP) frente às normas emitidas pelos órgãos reguladores, bem como proporcionar o gerenciamento da relação de negócio estabelecida com seus clientes.

Todos os colaboradores, prepostos e em especial, as áreas que possuem contato direto com clientes, no que tange a prática de cadastro e as operações com terceiros da instituição devem observar as leis, regulamentos, circulares, e documentos normativos internos emitidos pelo Grupo XP.

2. VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO

Esta Política deve ser revisada e aprovada pela Diretoria, anualmente ou em prazo inferior, se assim requerido pelo regulador local, no caso de alteração na legislação aplicável ou se houver alguma alteração das práticas de negócios do Grupo XP ou evento societário que justifiquem, no entender da Diretoria, a atualização desta Política. Após aprovada, esta Política será amplamente divulgada internamente.

2.1 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Essa Política atende as exigências previstas nas seguintes normas abaixo relacionadas:

- Instrução nº 301/1999 da CVM;
- Instrução nº 505/2011 da CVM;
- Circular nº 3.461/2009 do Banco Central do Brasil;
- Circular nº 3942/2009 do Banco Central do Brasil;
- Carta Circular nº 3654/2019 Banco Central do Brasil;
- Resolução nº 4.373/2014 do Banco Central do Brasil;
- Resolução nº 2.025/1993 do Banco Central do Brasil;e
- Lei 13.810/2019.



- Lei 9.613/1998.

3. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

Toda a estrutura organizacional do Grupo tem atribuições específicas no processo de KYC – Conheça o Seu Cliente.

3.1 DIRETORIA

Cabe a Diretoria:

- Revisar e aprovar, anualmente, as disposições, regras, princípios e diretrizes aplicáveis às questões Conheça o seu cliente (“KYC”) envolvendo as empresas do Grupo XP, contemplados nesta Política; e
- Supervisionar, com o auxílio do Comitê de PLDCFT, o cumprimento e aderências das práticas das empresas do Grupo XP a esta Política.

3.2 SUPERINTENDÊNCIA DE COMPLIANCE

É de responsabilidade do *Compliance*:

- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo
- Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias ao programa corporativo de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLDCFT, seja realizada mitigando exposições a riscos reputacionais, assegurando a identificação de PEPs e clientes em situação de "especial atenção";
- Monitorar, identificar e registrar operações efetuadas pelos clientes, no intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem das empresas do Grupo XP;
- Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, subsidiando o Comitê de PLDCFT com as informações necessárias para a tomada de decisão;
- Assegurar que após a devida deliberação do Comitê PLDCFT, os clientes, fornecedores ou parceiros comerciais que apresentem suspeitas de movimentações ilícitas sejam devidamente comunicados ao COAF, dentro do prazo regulatório; manter as informações da instituição atualizadas junto ao COAF, prestando declarações quando necessário;
- Implementar procedimentos para identificação, monitoramento e comunicação ao COAF das operações de seguro e previdência enquadradas nos critérios de comunicação estabelecidos nas regulamentações aplicáveis;
- Monitorar periodicamente as notícias divulgadas na mídia relacionadas a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e verificar os impactos na lista de clientes ativos;



- x. Implementar processo de Due Diligence das instituições financeiras integrantes do Grupo XP;
- xi. Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento ao Terrorismo;
- xii. Analisar previamente novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção à Lavagem de Dinheiro; e
- xiii. Elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLDCFT, obedecendo o prazo regulamentar; e
- xiv. Estabelecer procedimentos e controles internos de identificação e tratamento de clientes, pessoas físicas e jurídicas ou de entidades submetidas às sanções que trata a lei nº 13.810 de 2019.
- xv. Estabelecer critérios para classificação de riscos considerando abordagem baseada em risco.
- xvi. Monitoramento e verificação da aderência e cumprimento desta Política.

3.3 CADASTRO

É de responsabilidade da área de Cadastro:

- i. A área de Cadastro da Grupo XP executa rotinas de identificação, validação dos dados cadastrais, e verificação do enquadramento do cliente na condição de Pessoa Politicamente Exposta, envolvimento em mídias negativas, processos judiciais, ou listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU) além da habilitação dos clientes, alteração de dados, atualização cadastral e efetivação de encerramento de contas mediante solicitação do cliente.
- ii. Correto e tempestivo preenchimento da Ficha Cadastral;
- iii. Identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros);
- iv. Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento e sua respectiva distribuição percentual (%) dentre à composição de sua estrutura acionária;
- v. Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);
- vi. Atualização do Cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
- vii. Consultas ao Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- viii. Identificação de clientes Pessoas Politicamente Expostas, clientes em listas restritivas, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU), clientes que residem em região de fronteira, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita da área de *Compliance*;
- ix. A área de cadastro deve realizar teste de validação dos dados cadastrais dos clientes ativos.



x. Encaminhar para análise de Compliance os clientes com enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, private e Corporate banking e classificados como risco Muito Alto e Alto, clientes envolvidos em mídias negativas, processos judiciais ou listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU).

3.4 DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

É de responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação:

i. Garantir que os sistemas utilizados na aplicação do programa "KYC" Conheça o seu cliente estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

3.5 UNIDADES DE NEGÓCIOS E COLABORADORES

É responsabilidade de todos os colaboradores, sócios, agentes autônomos e correspondentes bancários do Grupo XP:

i. Agir com diligência e probidade no suporte ao departamento de *Compliance* PLDCFT quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa política;

ii. Elaborar as respostas dos apontamentos das auditorias;

iii. Providenciar documentação solicitada pelos órgãos reguladores;

iv. Providenciar documentação solicitada pelas auditorias interna e externa;

v. Participar de treinamento e seminários de atualização sobre ações e programas de Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo; e

vi. Dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções, que compõem o grupo "Especial Atenção".

3.6 DEPARTAMENTO COMERCIAL

É de responsabilidade do Departamento Comercial:

i. Adotar as melhores práticas no que tange ao "Conheça seu Cliente", especialmente na captação, e intermediação, e ainda comunicar ao *Compliance* as atividades suspeitas;

ii. Assegurar que todos os agentes autônomos de investimentos estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação;

iii. Manter controles para garantir que todos os agentes autônomos de investimentos sejam treinados anualmente; e

iv. Adotar controles quanto ao conhecimento dos agentes autônomos de investimentos no início de suas atividades com o Grupo XP.



3.7 AUDITORIA INTERNA

É de responsabilidade da auditoria interna:

- i. Avaliar a eficiência quanto à implementação e aos controles da Política de "KYC".
- ii. Avaliar a eficiência quanto à implementação dos controles para identificação e aceitação de clientes.

4. INTRODUÇÃO

O Grupo XP realiza diligência nos processos de identificação, conhecimento e cadastramento de seus clientes, bem como na sua manutenção, obedecendo as instruções do Banco Central do Brasil ("BACEN"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

Os relacionamentos estabelecidos com os clientes do Grupo XP devem pautar-se pela confiança, qualidade, presteza e respeito.

Toda a base de clientes do Grupo XP, deve receber o padrão de tratamento especificado, sendo vedada a priorização no atendimento a determinado cliente ou a concessão de privilégios para obter qualquer tipo de benefício.

O cadastro dos clientes do Grupo XP poderá ser efetuado através dos formulários cadastrais na forma física ou eletrônica. O cadastro eletrônico deverá respeitar o procedimento apresentado em consulta formal à CVM.

Adicionalmente, o cadastro dos clientes, a sua manutenção, alteração e/ou atualização junto à entidade administradora de mercados é realizado por meio lançamento direto na Plataforma de Cadastro da B3. A inclusão e manutenção dos cadastros é feito por meio do Sistema Integrado de Cadastro ("SINCAD"). Dessa forma, todo o cadastro da XPI é, automaticamente, espelhado na Entidade Administradora de Mercado Organizado.

Ademais o Grupo XP, como participante da B3, é signatária de todos os Manuais e Procedimentos das Bolsas e Câmaras de Compensação e Liquidação, notadamente o Manual de Sistema Integrado de Cadastro da BM&F BOVESPA – SINCAD e o Guia de Procedimentos para Cadastro da BM&F Bovespa.

Por sua vez, o controle e a identificação dos clientes também é realizada por meio do Sistema Integrado de Administração das Corretoras ("SINACOR"), sistema eletrônico da B3 contratado pela XPI, determinando as características e documentos necessários para cada tipo de operação, conforme exigido pelos órgãos reguladores.

5. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1 IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

O cadastro inicial de clientes deverá ser formalizado junto à área de cadastro e aprovado antes da primeira aplicação, com os documentos e informações necessárias ao atendimento à Resolução nº 2025/93, Circular nº 3461/09 e Carta Circular nº 3.430/10, do Banco Central do Brasil, e da Instrução CVM nº 301/99 e demais legislações vigentes. Com o objetivo de obter uma adequada identificação dos clientes, são solicitadas as informações abaixo relacionados, que são analisados pela área de cadastro:



5.1.1 PESSOA FÍSICA

- Nome Completo;
- CPF;
- E-mail;
- Data de Nascimento;
- Nome Pai;
- Nome Mãe;
- Nacionalidade;
- País de Naturalidade;
- UF Naturalidade;
- Sexo;
- Tipo de Documento;
- Órgão Emissor;
- Número do Documento;
- UF Órgão Emissor;
- Data de Expedição;
- Estado Civil;
- Nome do Cônjuge;
- Tipo de Endereço;
- País;
- CEP;
- Logradouro;
- Número;
- Distrito / Bairro;
- Cidade / Município;
- Estado;
- Telefone Área;
- Telefone Celular;
- Ocupação;
- Entidade para a qual trabalha;



Política Conheça seu Cliente_POL_CPL_001_v1

- Renda Mensal;
- Bens Móveis;
- Bens Imóveis;
- Aplicações Financeiras;
- Outros Rendimentos;
- Origem dos Recursos que serão investidos;
- Identificação se é Pessoa vinculada a XP;
- Identificação se há enquadramento como US Person;
- Identificação de possui residencial fiscal em outro país que não no Brasil;
- Identificação se é Pessoal Politicamente Exposta; e
- Qual o propósito de negócio com a XP Investimentos.

Nos casos em que houver procurador, deve ser enviada a procuração original (pode ser digitalizada), no modelo do Grupo XP, lavrada e reconhecida em cartório, bem como o termo de inclusão do procurador. Enviar também documento do procurador (seguir as mesmas definições do cliente para documento de identificação).

Procurações que estão fora do modelo do Grupo XP deverão ser analisadas e aprovadas pelo jurídico, ou por um analista de cadastro que possua expertise para aprovar esse tipo de documento.

Caso o cliente esteja/seja incapaz de exercer os atos da vida civil, deverá apresentar procuração, laudo/atestado médico, ou documento público que estabeleça curatela/tutela, a fim de comprovar a incapacidade do mesmo.

No caso de menores de 18 anos, é obrigatório, adicionalmente, o envio de Ficha Cadastral assinada pelos pais, documento de identificação do menor de idade (para crianças de até 3 anos são aceitas certidões de nascimento) e documento de identificação dos pais, além do comprovante de residência.

As assinaturas no Formulário Cadastral e no Termo/Contrato devem corresponder às assinaturas constantes nos documentos de identificação apresentados pelos pais e/ou representante legal.

5.1.2 PESSOA JURÍDICA

- Formulário Cadastral e Termos/Contratos devidamente assinados pelos representantes legais, diretores ou administradores.
- Cópia do Contrato Social e/ou a Última Alteração Consolidada e registrada.
- Cópia do Balanço e DRE devidamente assinados pelo contador e representante legal (até maio do ano atual serão aceitos balanços e DREs do último ou penúltimo exercício social, após maio do ano atual somente será aceito o balanço e DRE referente ao ano anterior. Caso não possua, enviar declaração informando o patrimônio líquido e faturamento médio mensal, assinadas pelo contador e representante legal da empresa.



No caso de empresas que optem pelo “Simples Nacional”, também é necessário o envio de declaração conforme indicado acima).

- Documento de identificação do (s) sócio(s), representante(s), procurador(es), conforme documento de identificação de Pessoa Física.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Procuração (se aplicável).
- Cópia da Ata de eleição de Diretoria vigente.
- Cópia da declaração e requerimento de microempresário ou contrato social (se houver).
- Cartão de Assinatura dos Representantes Legais com reconhecimento de firma.
- Declaração sobre a composição acionária e identificação dos beneficiários finais.
- Declaração para fins de não retenção de IR e IOF (se aplicável).

Excetuam-se dessa obrigação as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

5.1.3 PESSOA JURÍDICA NÃO RESIDENTE

As informações cadastrais relativas a clientes pessoa jurídica não residente abrangerá as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final. Ainda, em caso de não obtenção dos dados cadastrais e informações dos beneficiários finais junto a instituição intermediária (cadastro simplificado), Na esteira das referidas diligências, evidenciar esforços para a identificação do beneficiário final, quando aplicável. Para efeitos da regulamentação, considera-se beneficiário final a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais que efetivamente, direta ou indiretamente, possua controle ou influencie significativamente um cliente pessoa natural, pessoa jurídica ou outra estrutura jurídica em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. Ainda, presume-se influência significativa quando a pessoa natural possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos de que tratam os incisos II e III do Anexo I da ICVM 301

Antes de iniciar o cadastro de um Investidor Não Residente, a área de cadastro efetua uma consulta ao GAFI - Grupo de Ação Financeira, a fim de identificar se o país que o cliente está localizado, é considerado como deficiente no que diz respeito à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e os seguintes documentos são solicitados:

- Formulário cadastral e Termos/Contratos devidamente assinados pelos representantes legais;
- Cartão do CNPJ;
- Balanço Financeiro ou declaração de patrimônio líquido;
- Contrato/ Estatuto Social/ Regulamento/Ata de eleição da diretoria;



Política Conheça seu Cliente_POL_CPL_001_v1

- Procuração;
- Cópia simples do documento de identificação dos representantes legais (CNH, RG, passaporte ou documento equivalente);
- Contrato de gestão de ativos/carteira (se aplicável);
- Cópia do Formulário W8/W9 ou equivalente;
- Cópia da Ficha Simplificada (disponibilizada pelo custodiante/representante legal do investidor no Brasil).
- Contrato entre Intermediário Estrangeiro e sociedade Corretora, onde consta a obrigação de que as informações cadastrais do cliente sejam prontamente apresentadas quando solicitada pela XPI;
- Contrato/ Estatuto Social/ Regulamento ou documento similar;
- Ata de Eleição de Diretoria (se aplicável);
- Procuração (se aplicável);
- Cópia simples do documento de identificação dos Representantes Legais (CNH, RG, passaporte ou documento equivalente);
- Lista dos emissores de ordem;
- Balanço Financeiro ou Declaração de Patrimônio Líquido; e
- Questionário Conheça seu Cliente.

A instituição intermediária estrangeira deverá assumir a obrigação de apresentar, sempre que solicitadas, todas as informações cadastrais, devidamente atualizadas capazes de suprir as exigências presentes na regulamentação da CVM que trata do cadastro de clientes no âmbito do mercado de valores mobiliários.

A instituição intermediária estrangeira deverá ser sediada em País cujo órgão regulador do Mercado de Capitais seja signatário do memorando multilateral de entendimento da “*International Organization of Securities Commissions – IOSCO*” para troca de informações.

O cadastro não será aceito caso a instituição intermediária estrangeira esteja localizada em país que seja considerado de alto risco em matéria de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, e/ou esteja classificado como não cooperante, por organismos internacionais, em relação ao combate a ilícitos dessa natureza.

Excetuam-se dessa obrigação as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

5.2 ACEITAÇÃO DE CLIENTE

Após obtenção dos dados, estes são validados de forma automática com objetivo de garantir completude, integridade e veracidade por meio de *Bureaus* de consulta de dados (sistema de validação de



dados em bases públicas e privadas) e de Compliance que compreende a avaliação do enquadramento dos clientes com envolvimento em mídias negativas, enquadramento na condição de Pessoa Politicamente Exposta, processos judiciais, registro em listas de sanções, incluindo listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e de seus comitês.

Somente se todas as informações forem validadas e aprovadas os clientes são aceitos. Em caso de não aceitação do cliente este receberá comunicação bem como o Comercial responsável.

Os dados cadastrais devem ser inseridos por meio do cadastro eletrônico (intranet) e a documentação exigida, enviada ao Grupo XP, via *e-mail*. Após todas as informações serem validadas, os dados cadastrais do cliente serão aprovados e será enviado, para o *e-mail* informado pelo cliente, a confirmação da abertura de conta contendo os seguintes dados: (i) login; (ii) senha de acesso e (iii) assinatura eletrônica.

No ato da contratação dos serviços, o cliente receberá as informações necessárias ao cumprimento de suas ordens, detalhes da distribuição de negócios, especificação de comitentes, outros aspectos operacionais, bem como sobre os riscos das operações nos mercados em que opera.

Será informado, ainda, quanto aos normativos que regulamentam as operações, das Regras e Parâmetros de Atuação da Grupo XP, do Código de Ética das Bolsas, das normas referentes ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízo das Bolsas, das normas operacionais editadas pelas Bolsas e pela Câmara de Compensação e Liquidação, do regime de atuação, limites e vedações aplicáveis aos agentes autônomos (Manual de *Compliance*), dentre outros documentos.

Para clientes do segmento varejo, o envio de ordens só será permitido após aceite dos termos do contrato de intermediação e preenchimento do questionário de perfil do cliente (*Suitability*).

Clientes que tenham aprovação no processo de cadastramento, apresentarem todas as informações necessárias e forem aprovados estarão aptos a abertura de conta no Banco XP. O acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco XP só estarão disponíveis para o cliente após aceite do termo de abertura de conta.

5.3 BENEFICIÁRIO FINAL

O processo de identificação do beneficiário final será realizado sempre que uma Pessoa Jurídica fizer o cadastro no Grupo XP. A identificação do beneficiário é feita por meio da análise dos documentos comprobatórios ou por declaração assinada pelo Cliente.

O background check com as análises de risco e Compliance também é aplicado para todos os beneficiários finais, o que possibilita avaliar o seu envolvimento com mídias negativas, processos, ou listas das sanções, incluindo as listas de sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Todas as informações coletadas serão armazenadas no sistema de cadastro do Grupo XP e/ou diretórios internos onde constas as informações e dossiê do cliente.

5.4 DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DO CLIENTE

O Grupo XP adota abordagem baseada em risco no processo de aceitação, monitoramento, manutenção e avaliação de clientes. As análises de Risco e Compliance são baseados no risco da relação de



negócio, e visam a identificação, avaliação e o tratamento do risco reputacional e outros que envolvem a Prevenção e Combate à lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

A qualificação do nível de risco, considera entre outros fatores:

- Informações cadastrais e financeiras, sendo verificada a profissão e a atividade da empresa;
- Informações de geolocalização, incluindo o endereço completo, que considera se a cidade do cliente é cidade fronteira, ou se o país está na lista de países com restrição pelo GAFI, ou o país apresenta nível de risco Alto;
- Envolvimento do cliente em mídias negativas, listas sancionadoras, incluindo a lista a lista de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU).
- Envolvimento do cliente em processos criminais, administrativos e outros;
- Enquadramento na Condição de Pessoa Politicamente Expostas; e
- Enquadramento do Cliente como Private.
- Adicionalmente são realizadas verificações nos sites do Google, CVM e Bacen para avaliação se há processos ou outros fatos desabonadores sob a ótica de PLDCFT.

Caso haja enquadramento de clientes em um dos critérios acima estabelecidos, a avaliação do início da relação de negócio, ou da manutenção do relacionamento, deverá ser realizada pela área de Compliance. Após aplicação de todos os filtros e critérios acima descritos, o cliente é classificado quanto ao seu grau de risco sendo que o tratamento dado e as alçadas de aprovação levam em consideração o grau de risco. A classificação possui 4 categorias de risco sendo baixo, médio, alto e muito alto, os clientes classificados com risco médio, alto e muito alto são aprovados pela Diretoria.

Muito alto: Classificação atribuída aos clientes que apresentam enquadramento nos filtros de processos criminais ou administrativos CVM/BACEN com transitado em julgado com decisão pela condenação sem possibilidade de qualquer recurso contra a decisão judicial, pelo ato ilícito cometido. Também se enquadra nesta classificação, clientes detectados em listas sancionadoras, ramos de atividade impeditivos e Países com restrição no GAFI.

Alto: Classificação atribuída aos clientes que apresentam enquadramento nos filtros de processos criminais ou administrativos CVM/BACEN com transitado em julgado com decisão pela condenação e com possibilidade de recorrer contra a decisão judicial, pelo ato ilícito cometido. Também se enquadra nesta classificação, clientes com mídia negativa e com enquadramento na condição de PEP, e com enquadramento de País de Alto Risco.

Médio: Classificação atribuída aos clientes que apresentam enquadramento nos filtros de Mídia, exclusivamente mídia com até 03 anos de publicação /atualização. Também se enquadra nesta classificação, clientes que apresentam profissão de risco ou ramo de atividade sensível / não recomendável, que residam em cidade fronteira ou se enquadrem como private.



Baixo: Classificação atribuída aos clientes que apresentam enquadramento nos filtros de Mídia, exclusivamente mídia com mais de 03 anos da data de publicação /atualização, clientes que não tem processo criminal, administrativo CVM/BACEN, ou que apresentam processo na categoria Civil, Trabalhista ou Fiscal, ou que apresentem processo criminal, administrativo CVM/BACEN, com transito em julgado que tenha sido absorvido. Também se enquadram nessa categoria, clientes que não tem enquadramento em profissão de risco, ramo de atividade sensível ou impeditivo, país de Alto Risco, país com restrições no GAFI, cidade Fronteira, ou private.

5.5 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS "PPE"

Os clientes devem declarar no cadastro se são considerados como pessoas politicamente expostas ("PPE").

Em conformidade com a Instrução CVM nº 463/08, Resolução COAF nº 29/17, Circular nº 3.461/09, Carta Circular nº 3430/10 do BACEN, as Empresas do Grupo seus colaboradores, sócios e agentes autônomos dedicam especial atenção às Pessoas Politicamente Expostas.

No momento do cadastramento, todo cliente das Corretoras é obrigado a declarar se é ou não Pessoa Politicamente Exposta. Além disso, o sistema de prevenção à Lavagem de Dinheiro contratado pelo Grupo XP confronta a base de clientes ativos com duas listas de Pessoas Politicamente Expostas, sendo uma elaborada pelo SISCOAF e outra pela Reuters. Assim, caso um cliente que seja identificado como politicamente exposto, ainda que não se tenha autodeclarado, será assim considerado nas análises de indícios de Lavagem de Dinheiro.

Todos os clientes politicamente expostos são definidos pelo sistema como de alto risco. O *Compliance* analisa os dados das ocorrências geradas pelo sistema de prevenção à Lavagem de Dinheiro, caso sejam identificadas atipicidades descritas na regulamentação vigente. O *Compliance* é responsável por comunicar aos órgãos reguladores, respeitando o fluxo operacional conforme trataremos neste documento.

É obrigatória a obtenção de autorização das alçadas superiores para o estabelecimento da relação de negócios classificadas ou para o prosseguimento de relações já existentes, quando a pessoa ou operação passe a se enquadrar nessa qualidade.

5.6 PESSOAS EM "ESPECIAL ATENÇÃO"

Adicionalmente, os clientes classificados com nível de risco Alto e Muito Alto, são considerados como especial atenção, além disso, também são considerados como especial atenção os clientes maiores de 70 (setenta) e menores de 18 (dezoito) anos e os clientes que, no momento do cadastramento, indicarem procurador/representante, e outros que foram deliberados pela diretoria que apresentam algum tipo de restrição para operar de forma limitada ou com produtos específicos.

Por fim, podem ser caracterizados como clientes "suspeitos" as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa. Para fins de controle, o *Compliance* desenvolve uma lista interna contendo os dados de pessoas divulgadas pela mídia ou pelos órgãos reguladores que tenham relação direta ou indireta com o crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.



5.1 FATCA

FATCA (*Foreign Account Tax Compliance Act*) tem como objetivo aumentar a transparência e evitar a evasão fiscal nos Estados Unidos, identificando contas financeiras de cidadãos americanos mantidas fora do país.

Conforme o acordo IGA, assinado com o Brasil, as instituições financeiras devem reportar as operações de contas mantidas por cidadãos americanos para a Receita Federal do Brasil.

Para que o Grupo XP identifique se o cliente é cidadão americano (*US Person*), o cliente deverá preencher um questionário disponibilizado na ficha cadastral e os formulários W9, W8 ou W8 BEN, caso indique no momento da sua abertura\atualização de conta que é *US Person*.

5.2 BLOQUEIO OU TÉRMINO DE RELACIONAMENTO

Em decorrência de qualquer identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro, corrupção, Financiamento ao Terrorismo, ou registro em listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU), as empresas do Grupo podem deliberar pelo bloqueio da conta do cliente ou o término do relacionamento. A comunicação aos órgãos reguladores precede ao bloqueio ou término de relacionamento.

5.3 BLOQUEIO DE ATIVOS

Caso algum cliente pessoa física, jurídica ou beneficiário final esteja registrado em alguma lista de sanção imposta por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU), deverá ser realizado de imediato o bloqueio dos ativos nos termos da Lei 13.810/19, bem como a realização da comunicação do fato ao COAF, à Comissão de Valores Mobiliários, ao Banco Central do Brasil, Ministério da Justiça e Segurança Pública e outros órgãos de registro público que forem aplicados.

5.4 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E RECADASTRAMENTO

As identificações dos clientes do Grupo XP devem ser revisadas em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses e, exceto para os clientes do Banco XP que deverá ser em períodos não superiores a 12 (doze meses).

No procedimento de atualização ou recadastramento, todas as informações declaradas pelo cliente devem ser revisadas. O cliente pode confirmar que os dados não se alteraram ou enviar novos documentos comprobatórios que confirmem as alterações. Os documentos comprobatórios complementares seguirão as mesmas regras de comprovantes e documentos aceitos na abertura da conta.

O sistema de atualização cadastral e recadastramento no portal XP Investimentos e Banco XP para clientes varejo permite a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas. Quando completados 22 (vinte e dois) meses para clientes da XP Investimentos e 10 (dez) meses para clientes do Banco XP da última atualização cadastral, o portal do cliente exibirá um alerta para atualização cadastral, que poderá exigir documentação complementar.

Se não ocorrer atualização cadastral no prazo previsto, é enviado automaticamente um *e-mail* para o cliente informando que sua conta será bloqueada até a regularização das pendências cadastrais.



A alteração/inclusão de informações referente a telefone, *e-mail* e *endereço* do cliente será feita somente mediante pedido formal, utilizando declaração específica disponibilizada pela área de Cadastro, assinada pelo cliente e enviada por *e-mail* (nos casos de alteração de endereço, o cliente precisa enviar comprovante de endereço para comprovação).

O cliente PF que possua o *token* (OTP) instalado no aplicativo XP Investimentos ou XP Trader, poderá realizar a alteração do telefone ou e-mail na própria área logada, mediante código gerado.

A alteração/inclusão de informações bancárias será feita mediante apresentação de documentos aceitos como comprovação de conta bancária ou mediante confirmação da informação junto ao cliente por parte da equipe de Segurança da Informação.

5.5 FORMULÁRIO ADICIONAL “CONHEÇA SEU CLIENTE”

A aplicação dos formulários “Conheça seu Cliente” contribui para a uma melhor identificação do perfil dos clientes e a obtenção de informações adicionais e precisas sobre a situação cadastral, reputacional, financeira e patrimonial.

Os formulários de “Conheça seu Cliente” (vide Política de PLD vigente) devem ser aplicados pelo profissional comercial responsável pelo relacionamento com o cliente, em complementação às informações declaradas na ficha cadastral, antes do início de suas operações ou quando o *Compliance* julgar necessário.

As respostas prestadas nos formulários serão armazenadas e constantemente confrontadas com as modalidades operacionais dos clientes e as aplicações realizadas. Além disso, os dados prestados serão avaliados os riscos de cada cliente quanto a sensibilidade de envolvimento com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

5.6 ARQUIVAMENTO

A documentação dos clientes cadastrados na instituição, serão mantidos sob salvaguarda (física ou eletrônica) pelo período de 5 (cinco) anos, contatos da data da última operação do cliente, podendo o respectivo prazo ser estendido, indefinidamente.

Os formulários cadastrais, termos/contratos e demais documentos físicos apresentados pelos clientes da XP Investimentos no momento do cadastramento ou atualização, são digitalizados e arquivados em um diretório de rede ou em sistemas internos, que possui acesso restrito aos membros da área de Cadastro.

O controle de acesso à pasta do servidor é administrado pela área de Controles Internos e *Compliance*, e revisado periodicamente, sendo que quaisquer exceções para acesso devem ser aprovadas pela Diretoria.

5.7 TREINAMENTO

A área de Cadastro realizará, periodicamente, treinamentos e testes de capacitação para os colaboradores, assessores e correspondentes bancários do Grupo XP, visando a melhoria das atividades e controles relacionados ao cadastramento de clientes, bem como a disseminação de novas regras emitidas pelos órgãos reguladores.



5.8 MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES

Os procedimentos de monitoramento de transações visam, identificar, monitorar e tratar o riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo entre outros riscos reputacionais envolvendo os clientes do Grupo, além de atender as exigências regulatórias previstas na Resoluções emitidas pelo Banco Central do Brasil e Instruções da Comissão de Valores Mobiliários, além de promover a orientação no processo de análises dos alertas de PLDCFT gerados.

Os critérios de monitoramento de transações, consideram os parâmetros estabelecidos pelas regulamentações, e incluem, mas não se limitam, aos exemplos abaixo descritos:

- Compatibilidade das transações com a situação patrimonial;
- Ocupação profissional;
- Oscilação comportamental em relação ao volume, frequência e modalidade;
- Identificação dos beneficiários finais das operações;
- Transferências e/ou pagamentos a terceiros;
- Clientes categorizados como Alto Risco e clientes com especial atenção;
- Pessoas Politicamente Expostas em sua totalidade;
- Procuradores/Representantes legais.

6. TESTES E CONTROLES

A área de Cadastro realizará monitoramento periódico, por amostragem, cujo objetivo é avaliar o adequado cumprimento dos procedimentos instituídos por meio desta Política e proporá eventuais planos de melhoria em havendo recorrência de falhas.

Caberá, também, à área de Cadastro o teste de verificação, com periodicidade máxima de um ano, a fim de assegurar a adequação dos dados cadastrais de seus clientes, conforme exigido pelo § 5º da Circular do BACEN nº 3.461, de 24 de julho de 2009.

A área de Cadastro, de igual forma, avaliará o grau de confiabilidade das instituições intermediárias estrangeiras, de forma a assegurar que (i) as informações cadastrais do cliente serão prontamente apresentadas, sempre que solicitadas; e (ii) sejam adotadas práticas adequadas de identificação e cadastro de clientes, condizentes com a legislação aplicável no respectivo país de origem.

A área de *Compliance* realizará monitoramento periódico dos clientes, visando identificar se durante a jornada do cliente haverá enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, envolvimento em mídias negativas, processos judiciais, ou listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU), além do monitoramento das transações x situação cadastral e financeira do clientes, entre outras, conforme regras estabelecidas na Política de PLDCFT, bem como o monitoramento das condições necessárias à manutenção da relação de negócios de tais clientes com a XP Investimentos.



Política Conheça seu Cliente_POL_CPL_001_v1

Caberá à área de Controles Internos a avaliação periódica da adequação das rotinas cadastrais às regras internas constantes desse documento, bem como na legislação vigente. Sob demanda da Alta Administração, a observância dessa Política entrará no plano anual de trabalho da área de Auditoria Interna da XP Investimentos.